

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica _____

Página nº _____

EDITAL**PROCESSO Nº 009/2026 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2026****LEI 14.133/2021****PREÂMBULO**

PROCESSO Nº	009/2026
INTERESSADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA/MG
DATA HORÁRIO DA SESSÃO:	Data: 05 de março de 2026. Hora: 09:00h
OBJETO / JUSTIFICATIVA:	A presente licitação tem por objeto a contratação de profissional (pessoa física/jurídica) para prestação de serviço de psicólogo (pessoa física/jurídica) para prestação de serviço de psicólogo , em atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Educação , deste município de Morro da Garça, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência / Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR ITEM
LOCAL DA SESSÃO PUBLICA:	Sala da Comissão de Licitações e Contratos no Prédio da Prefeitura Municipal, com sede na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG.
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA PREÇO POR ITEM
PREGOEIRA	Débora Estefânia Oliveira Ferreira Faria Cruz
AMPARO LEGAL:	Regido pela Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.
O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço https://www.morrodagarca.mg.gov.br a partir da data de sua publicação. Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão de Licitação, Telefones 0800 038 1110 / (38) 9 3618-0406, e-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

EDITAL

PROCESSO Nº 009/2026 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2026

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME OU EPP

LEI 14.133/2021

O **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.040/0001-06, faz saber aos interessados que fará realizar, no dia 05 de março de 2026, às 09h00, licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2026 – para **contratação de profissional (pessoa física/jurídica) para prestação de serviço de psicólogo (pessoa física/ jurídica) para prestação de serviço de psicólogo, em atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Educação, deste município de Morro da Garça**, tendo como critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM.

Data: 05 de março de 2026.

Hora: 09:00h (horário de Brasília-DF)

Local: Praça São Sebastião, nº 440, centro, Morro da Garça/MG.

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **contratação de profissional (pessoa física/jurídica) para prestação de serviço de psicólogo (pessoa física/ jurídica) para prestação de serviço de psicólogo, em atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Educação, deste município de Morro da Garça**, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1. Esta licitação será realizada com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes ao objeto.

2.2. A Pregoeira e equipe que conduzirá esse certame foi nomeada pela Portaria nº 088/2026.

2.3. A utilização da forma presencial no presente Pregão se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de Morro da Garça – Minas Gerais, se adequarem à forma eletrônica:

“Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...)

II. da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;”



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

2.3.1. Além da previsão constante na Legislação Federal, o Decreto Municipal nº: 3609 de 28 de fevereiro de 2024, que regulamenta os procedimentos a serem realizados com fundamento na Lei Federal 14.133/2021, estabelece que:

“Art. 31. Nas aquisições de bens ou serviços comuns na modalidade pregão, que envolvam produtos de pequenas empresas ou de produtores rurais, estabelecidos no local, salvo razões fundamentadas, deverá ser dada preferência pela utilização do pregão presencial”.

2.3.2. A Lei 14.133/2021 também prevê, no § 2º do artigo 17 que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

2.4. Os envelopes de proposta e documentação deverão ser entregues no Setor de Licitações, localizada na sede deste Município – Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG. O Credenciamento será feito na própria sessão de abertura.

2.5. O Edital se encontra à disposição dos interessados para consulta e estudo junto a Comissão de Licitação deste Município, durante o prazo de divulgação da Licitação até o recebimento dos envelopes. As planilhas de proposta e credenciamento, de caráter não obrigatório, poderão ser enviadas por “e-mail” ou disponibilizados para retirada dos licitantes interessados em “CD” ou “pendrive” no endereço acima estipulado.

2.6. Os interessados em participar do certame poderão obter o Edital pelo site: www.morrodagarca.mg.gov.br, dúvidas poderão ser informadas através do e-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br, os dados básicos de cadastramento (Razão Social/Nome Completo, Endereço, CNPJ/CPF, Telefone Comercial/Celular, Pessoa de Contato e telefones). Este pré agendamento não é de caráter obrigatório, visa apenas criar condições para que a Pregoeira possa enviar quaisquer comunicados, esclarecimentos e/ou observações pertinentes ao processo licitatório, caso seja necessário.

2.7. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

2.8. Será concedida vistas de toda a documentação apresentada, de maneira individual, para cada um dos licitantes.

2.9. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II – PROPOSTA - MODELO E OBSERVAÇÕES

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO V – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO

3. LOCAL E DATA

3.1. A licitação será realizada no dia **05 de março de 2026, às 09:00h**, no endereço Praça São Sebastião, nº 440 – Prédio da Prefeitura, Sala de Licitação, Morro da Garça/MG.

3.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

4. AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Licitação pessoas físicas que atendam aos requisitos estabelecidos neste edital, bem como empresas (pessoas jurídicas) legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, com objeto social pertinente e compatível com o certame, e que atenderem às exigências deste edital e seus Anexos.

4.1.1. Nesta licitação, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.2. Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital (e de suas partes integrantes) e da Lei, notadamente no tocante às regras do art.15 da Lei nº 14.133/2021).

4.3. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Morro da Garça/MG, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

4.4. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

4.5. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia simples, desde que devidamente LEGÍVEL, ressaltado o direito da comissão em solicitar o original para comparação.

4.6. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas os licitantes credenciados, a Pregoeira e os membros da Equipe de Apoio.

4.7. É vedada a participação de empresas:

4.7.1. Concordatária, ou em recuperação judicial, ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.7.1.1. As empresas submetidas a processos de recuperação judicial podem participar desta licitação, desde que demonstrem, na fase de habilitação, ter viabilidade econômica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

4.7.2. Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21 sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.

4.7.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.7.4. Pessoa física ou jurídica que incidirem nas hipóteses previstas no § 1º e § 2º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

4.7.5. Empresa cujo dirigente ou sócio majoritário, participe como acionista, sócio majoritário, procurador ou representante legal de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação.

4.7.6. Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor do Município de Morro da Garça/MG, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇO (A) E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (B)

5.1. No dia, hora e local mencionado no preâmbulo deste Edital, cada licitante entregará à pregoeira e seus auxiliares:

a) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme ANEXO III (A REFERIDA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR POR FORA DOS ENVELOPES);

b) Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão, expedida pela Junta Comercial, na forma da Instrução Normativa nº. 103 de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro de Comércio-DNRC, ou outro órgão equivalente, e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006. (A REFERIDA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR FORA DOS ENVELOPES)

b.1) A certidão apresentada terá obrigatoriamente que ter sido emitida no exercício em curso.

c) Em se tratando de MEI-Micro Empreendedor Individual, a comprovação desta condição será efetuada mediante a apresentação do Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.

d) Os envelopes, respectivamente Proposta de Preços (Envelope A) e Documentos de Habilitação (Envelope B), deverão ser apresentados, fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

NOME DA EMPRESA

ENVELOPE Nº A - PROPOSTA DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA- MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

NOME DA EMPRESA

ENVELOPE Nº B - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA-MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2026

5.2. Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 01 (uma) via redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise.

5.3. A proposta deverá estar rubricada em suas páginas, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal;

5.4. A proponente somente poderá apresentar uma única proposta podendo concorrer por quantos itens for de seu interesse.

5.5. Os documentos de habilitação (Envelope B) poderão ser apresentados em original, por cópia simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor municipal, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet;

5.6. A aceitação da documentação por cópia simples de documento público ou particular ficará condicionada à apresentação do original a Pregoeira e equipe, para a devida autenticação ou de declaração de autenticidade, sob sua responsabilidade pessoal.

5.7. Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte da Pregoeira;

5.8. A Pregoeira não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será considerada inabilitada.

5.9. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 30 (trinta) dias da data final para a entrega dos envelopes.

5.10. Declarado encerrado o credenciamento pela Pregoeira, não serão admitidos novos proponentes.

6. DOS ENVELOPES “PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. No Envelope “Proposta de Preços” constará a carta-proposta, devendo esta informar, informações complementares contidas no Anexo II, caso existam, e:

6.1.1. Ser redigida, preferencialmente, em 01 (uma) via digitada, em língua portuguesa, com linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Podendo ser apresentada no modelo do Anexo II fornecido pela Pregoeira ou segundo seu modelo próprio. Para facilitar e agilizar o andamento dos trabalhos os licitantes poderão baixar no site da Prefeitura a planilha padrão de preenchimento, deverá ser fornecida a essa comissão em meio magnético (CD ou Pendrive) no momento da entrega do envelope de proposta, contendo especificação dos produtos cotados, marca/nome, preço unitário e total segundo as exigências mínimas apresentadas no Anexo II deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

Edital. O referido procedimento agilizará a análise das propostas e reduzirá os erros de elaboração das mesmas.

6.1.2. Indicar na proposta os seguintes itens:

- razão social da Proponente
- endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, (UF).
- telefone e endereço eletrônico (e-mail).
- Banco, número da conta corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a Licitante se sagrar vencedora do certame.
- Prazo de execução do serviço.

6.1.3. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do envelope "proposta". Se a proposta não informar este prazo será esta a validade considerada.

6.1.4. As propostas deverão conter: item; unidade; quantidade; descrição do produto; preço unitário e total.

6.1.5. O Prestador de Serviços deverá cumprir rigorosamente com os prazos e horários da prestação dos serviços, devendo o objeto ser de boa qualidade, obedecendo rigorosamente às normas e legislações pertinentes que atendam integralmente todas as normas técnicas vigentes;

6.1.6. Ser apresentada sem emendas ou rasuras, com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal nº 9.069/95), discriminados por item, em algarismo (unitário e total). No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como: fretes, impostos, taxas, encargos enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado, inclusive os decorrentes de troca do objeto dentro do prazo de garantia, se for o caso.

6.1.6.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicionais.

6.1.7. As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificados quanto a erros, os quais serão corrigidos pela Pregoeira da forma seguinte:

a.1.) Discrepância entre valor total grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o que mais se aproximar da soma total da proposta, mantendo-se os valores unitários;

a.2.) Erros de transcrição das quantidades previstas: o item será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

a.3.) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o total;

a.4.) Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.

6.1.7.1. O valor total da proposta será ajustado pela Pregoeira em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

6.1.7.2. O valor final total ofertado na fase de lances poderá ser ajustado no valor do lance ou a menor quando da apresentação de nova proposta, devendo esta ser apresentada com cálculos exatos observando a quantidade de casas decimais estabelecidas no item 6.1.6.

6.2. A proposta deverá conter preço para os itens cotados a qual a empresa esteja apresentado preço.

6.3. Deverá constar na proposta ou em anexo a ela declaração de que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. A não apresentação das DECLARAÇÕES/INFORMAÇÕES mencionadas acima ensejará na desclassificação do licitante.

6.5. O licitante poderá concorrer e a adjudicação do objeto ocorrerá como consequência da melhor proposta ofertada, pelo MENOR PREÇO POR ITEM, sendo que a adjudicação do objeto dependerá ainda que o ofertante da melhor proposta atenda as condições previstas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

6.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais. Serão corrigidos automaticamente pela Pregoeira quaisquer erros de soma e/ou multiplicação. Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o MENOR PREÇO POR ITEM.

6.8. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta. Não serão admitidas, posteriormente, alegações ou enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos ou indenizações de qualquer natureza.

6.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda os manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado.

6.10. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.11. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

7. DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. A licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO, os documentos relacionados a seguir. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia simples, desde que devidamente LEGÍVEL, ressaltado o direito da comissão em solicitar o original para comparação.

7.2. REGULARIDADE JURÍDICA

a) Certidão Simplificada de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

b) Ato constitutivo – Estatuto ou Contrato Social em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto.

b.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.1. Os documentos relacionados nas Alíneas "a" a "d" deste subitem não precisarão constar do Envelope 02 - "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

7.3. REGULARIDADES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão conjunta emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Certidão expedida pela Delegacia da Receita Federal, ambas da unidade da federação onde a empresa licitante tem a sua sede.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou equivalente onde a licitante tem sua sede.

e) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

f) Prova de regularidade relativa à justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em atendimento ao exposto na Lei Federal 12.440/11.

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA PARA PESSOA JURÍDICA

a) Certidão Negativa de pedido de Falência ou Concordata, ou Recuperação Judicial, impresso pela Internet ou expedido por Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias corridos. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expresso no próprio documento.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis deverão ser registrados na entidade competente, assinado pelo contador responsável, conforme determina os artigos 1.080 e 1.081 do Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

- b.1) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis supracitados poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.
- b.2) As empresas com menos de um exercício financeiro deverão apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.
- b.3) Serão aceitos, para fins de habilitação, o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e as Demonstrações Contábeis devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou no órgão de registro equivalente, conforme a legislação aplicável à natureza jurídica da empresa.
- b.4) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC – são indispensáveis.
- b.5) Prova de possuir Patrimônio Líquido, cujo valor deve corresponder a 10% do valor estimado para a contratação, comprovado na data da apresentação da proposta.
- b.6) Análise contábil - financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:
- LG = (ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO) / (PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO)
- LC = (ATIVO CIRCULANTE) / (PASSIVO CIRCULANTE)
- SG = ATIVO TOTAL / (PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO)
- b.7) Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e o índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior que 1,0 (um inteiro).
- b.8) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.
- b.9) Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

7.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão através de no mínimo **01 (um) Atestado de capacidade técnica**, que comprove que a empresa licitante tenha executado ou esteja executando contrato compatível ao objeto dessa licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. **O atestado deve conter informações do seu emitente como telefone e endereço, de forma que este município possa fazer contato para verificar sua autenticidade se for necessário.** O



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

atestado de capacidade técnica terá prazo de validade indeterminado, salvo quando no mesmo estiver explícita sua validade.

b) Inscrição junto ao Conselho de Classe. No caso, CRF (Conselho Regional de Farmácia).

7.6. REGULARIDADE FÍSICA

a) Carteira de Identidade;
b) CPF;
c) Comprovante de residência;
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão conjunta emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Certidão expedida pela Delegacia da Receita Federal, ambas da unidade da federação onde a licitante tem residência.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem residência.

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou equivalente onde a licitante tem residência.

f) Prova de regularidade relativa à justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em atendimento ao exposto na Lei Federal 12.440/11.

g) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA PARA PESSOA FÍSICA

Certidão Negativa de Insolvência Civil, impresso pela Internet ou expedido por Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias corridos. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expresso no próprio documento.

h) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovação de aptidão através de no mínimo **01 (um) Atestado de capacidade técnica**, que comprove que a empresa licitante tenha executado ou esteja executando contrato compatível ao objeto dessa licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. **O atestado deve conter informações do seu emitente como telefone e endereço, de forma que este município possa fazer contato para verificar sua autenticidade se for necessário.** O atestado de capacidade técnica terá prazo de validade indeterminado, salvo quando no mesmo estiver explícita sua validade.

Inscrição junto ao Conselho de Classe.

7.7. OUTROS DOCUMENTOS

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo constante no ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo conforme modelo do Anexo VI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

c) Declaração da empresa informando que seus sócios, proprietários, Dirigentes ou assemelhados não possuem qualquer vínculo com o município de Morro da Garça-MG conforme modelo do Anexo VII.

d) Declaração de que empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo constante no Anexo X – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.

7.8. Ainda que possuam restrições fiscais ou fazendárias, as Micros e Pequenas Empresas deverão apresentar a totalidade dos requisitos dispostos no item 7.3, letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, exigidos para fins de comprovação da regularidade fiscal.

7.9. Os documentos emitidos por via Internet poderão ter seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

7.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.11. Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências do edital ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Pregoeira considerará a Proponente inabilitada.

7.12. Os Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do Proponente. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, não se aplicando aos documentos em que a validade já esteja determinada neste Edital.

7.13. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;
- d) Deverão estar em nome da matriz, ao invés de em nome da filial, os documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.14. Os documentos poderão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião por força de Lei ou a publicação em órgão da imprensa oficial na forma da lei.

7.15. As cópias simples deverão estar obrigatoriamente, acompanhadas dos documentos originais para conferência, na sessão, pela Equipe de Apoio ou possuir declaração de autenticidade, sob sua responsabilidade pessoal.

7.16. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no Pregão.

8. DAS PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

8.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão no prazo e observada a forma a que alude o parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificações do ato convocatório do Pregão, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. Aberta a sessão, iniciar-se-á o Credenciamento das participantes do Pregão. O representante da proponente entregará à Pregoeira documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

9.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas/fases do Pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Pregoeira, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

9.3. Na hipótese de apresentação de Procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Ato Constitutivo da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

9.4. É admitida a participação de licitantes, sem a presença de representante credenciado, ainda que o encaminhamento dos envelopes e demais documentos exigidos neste Edital se faça por correio, obedecidos os prazos e condições estabelecidos neste edital.

9.5. Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar fotocópia do respectivo Estatuto/Contrato Social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

9.6. É admitido somente um representante por proponente.

9.7. A ausência da documentação referida neste item ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação da proponente neste Pregão, exclusivamente no tocante à formulação de lances e demais atos, inclusive recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

9.8. Desenvolvido o Credenciamento das proponentes que comparecerem, a Pregoeira declarará encerrada esta etapa/fase, iniciando-se o procedimento seguinte consistente no recebimento/conferência da declaração exigida neste Edital, sendo facultado o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão pública.

10. DO RECEBIMENTO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO e DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, SE FOR O CASO E DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

10.1. A etapa/fase para recebimento da declaração de que a proponente cumpre os requisitos de Habilitação, da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e dos Envelopes de Proposta de Preços e da Documentação de Habilitação, será levada a efeito tão logo se encerre a fase de Credenciamento.

10.2. A DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO não deve integrar os envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação, constituindo-se em documento a ser fornecido separadamente, ficando facultada a utilização do modelo constante no Anexo III – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

10.3. A apresentação da DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, se for o caso, será recebido exclusivamente nesta oportunidade, ficando facultada a utilização do modelo constante no Anexo IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

10.4. Iniciada esta etapa/fase, a Pregoeira receberá e examinará a Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de habilitação (anexo III).

10.5. A ausência da referida declaração ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista, inviabilizará a participação da proponente neste Pregão, impossibilitando, em consequência, o recebimento dos Envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação.

10.6. O atendimento desta exigência é condição para que a proponente continue participando do Pregão, devendo proceder, em seguida, à entrega dos Envelopes contendo a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

11. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

11.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, a Pregoeira declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

11.2. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

11.2.1. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

11.2.2. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela Pregoeira.

11.2.3. A Pregoeira poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem ao seu conteúdo.

11.2.4. A Pregoeira classificará para a próxima etapa todas as propostas, para que seus autores possam ofertar lances verbais.

11.2.5. No caso de empate onde duas ou mais licitantes tenham ofertados valores iguais, a vencedora será conhecida através de sorteio a ser procedido em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

11.3. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

11.3.1. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as ME e EPP, deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que está presente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;

a) Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado as ME e EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Pregoeira, nos termos do § 1º, art. 43, da Lei Complementar 123/2006 alteração trazida pela Lei 147/2014, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, conforme expresso no inciso IV do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

c) Nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEI, ME e EPP, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por estas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores ao melhor preço e desde que o melhor preço não seja de uma MEI, ME ou EPP.

11.3.2. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo à contratação de ME ou EPP, na forma da letra “a”, serão convocadas a remanescentes que porventura se enquadrem na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.3.2 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta.
- d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos subitem 11.3.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação.
- e) O disposto no subitem 11.3.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.
- f) A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

11.4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES

11.4.1. No horário e local indicados neste edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

11.4.2. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão à Pregoeira a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

- a) Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.
- b) Para o julgamento das propostas escritas, será considerado O MENOR PREÇO POR ITEM.
- c) Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.
- d) Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Aos Licitantes proclamados classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior valor.
- e) A pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta classificada de maior valor e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- f) A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- g) Os lances deverão ser formulados em PERCENTUAIS, DISTINTOS, DECRESCENTES e INFERIORES à proposta de MENOR PREÇO POR ITEM.
- h) A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances para aquele item.
- i) A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de MENOR PREÇO com vistas à redução do valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

- j) Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da oferta, decidindo motivadamente a respeito.
- k) ENCERRADA A ETAPA DE LANCES, considerada aceitáveis as ofertas de MENOR PREÇO POR ITEM, serão abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação dos licitantes autores das ofertas de menor valor.
- l) Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do(s) item(s) do certame.
- m) Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, o qual resultará em menor preço, o mesmo negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- n) Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita a de MENOR PREÇO POR ITEM.
- o) Caso a proposta apresente erros de soma e/ou multiplicação, a pregoeira fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresse consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada.
- p) A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.
- q) Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.
- r) Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela pregoeira, equipe de apoio e licitantes presentes.

12. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará decadência do direito de recurso e, conseqüente, adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à(s) licitante(s) vencedora(s) com encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

12.3. Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou mantê-la, encaminhando o feito devidamente instruído à autoridade jurídica competente para análise do caso.

12.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

12.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

12.6. Decididos os recursos eventualmente interpostos ou decorrido o prazo recursal sem sua interposição, ou havendo renúncia expressa a esse direito, o julgamento da licitação será submetido à autoridade Contratante para homologação do procedimento, adjudicação de seu objeto à licitante vencedora e decisão quanto à contratação, publicando-se o resultado do julgamento.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao Chefe do Executivo Municipal adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora;

13.2. Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora;

13.3. Compete à autoridade competente adjudicar e homologar o Pregão;

13.4. A partir do ato da homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar a Ata de Registro de Preços, respeitada a validade de sua proposta.

13.5. Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), acaso pertinente e operacionalmente possível em atendimento à Lei 14.133/2021.

14. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

14.1. O resultado final do PREGÃO será publicado no quadro de avisos (Mural) do Município de Morro da Garça/MG, no site oficial da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando for o caso.

15. DA FORMA DE EXECUÇÃO

15.1. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado pela Assessoria demandante.

15.2. A Empresa licitante que se sair vencedora do certame licitatório deverá prestar os serviços, da melhor forma a atender às necessidades do Município;

15.3. Os serviços, bem como o fornecimento deverão ser prestados de acordo com as quantidades e descrições, escala, com fiel observância aos critérios de qualidade, bem como dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência.

15.4. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços, será de total responsabilidade da Contratada;

15.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

15.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.7. O Município de Morro da Garça/MG, através do Departamento de Compras adotará o seguinte critério de procedimento durante a vigência do contrato:

- a) Emitirá Ordem de Serviços para os serviços solicitados.
- b) Cópia da Ordem de Serviços será remetida ao Setor requisitante para acompanhar os serviços dentro dos prazos contratados.
- c) O Setor requisitante, emitirá a certificação de aceite dos produtos/serviços. Este aceite será parte do ajuste a ser feito quando do pagamento da fatura.
- d) Sem prejuízo da plena responsabilidade do Contratado, o fornecimento dos produtos e a prestação dos serviços serão fiscalizados pelo Município, através de servidor designado para tal função, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº. 14.133/21.
- e) O Contratante poderá a qualquer tempo recusar os produtos e os serviços, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato.

16. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

02.07.01.12.122.0009.2084.3.3.90.36.00 – Ficha 320

02.07.01.12.122.0009.2084.3.3.90.39.00 – Ficha 321

02.09.01.08.122.0012.2136.3.3.90.36.00 – Ficha 565

02.09.01.08.122.0012.2136.3.3.90.39.00 – Ficha 569

16.2. As despesas possuem compatibilidade com as demais Lei Orçamentárias (LDO/PPA) e serão previamente empenhadas, nos termos do art. 58 e seguintes, da Lei Federal nº 4.320/64.

17. DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, pelo Município, de acordo com as condicionantes apresentadas no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

17.2. Deverão estar incluídas, no preço dos serviços todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como tributos, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

17.3. O Município reserva-se ao direito de reter o pagamento se, no ato da verificação da execução dos serviços os mesmos não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações exigidas no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA e as especificações apresentadas na Ordem de Serviços.

17.4. A Nota Fiscal – emitida obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado para a Habilitação – só será liberada quando o fornecimento dos produtos e a execução dos serviços contratados estiverem em total conformidade com as especificações constantes do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

17.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o Município comunicará à Contratada para que regularize a situação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

17.6. Na hipótese prevista no subitem 17.5, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

17.7. Deverão ser pagos somente os produtos e os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização do Município;

18. DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

18.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

18.2. A Contratada deverá manter em seu quadro de funcionários profissionais qualificados e habilitados que respondam pelos serviços prestados, ou seja, farmacêutico.

18.3. A Contratada se compromete a dar total garantia quanto à qualidade do serviço prestado, bem como refazer os mesmos quando não atenderem às exigências da Administração.

18.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

18.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

18.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

18.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

18.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

18.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

18.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta;

18.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

18.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

18.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

18.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

18.15. Aceitar nas mesmas condições contratuais, possíveis acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 125, da Lei 14.133/2021;

18.16. Utilizar mão-de-obra idônea, agrupando permanentemente uma equipe homogênea e suficiente de técnicos, que assegurem a execução integral dos serviços no prazo proposto e com a qualidade exigida;

18.17. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, como pelos danos decorrentes da sua realização;

18.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Para psicólogo do Desenvolvimento Social:

18.19. Prestação de serviço de psicólogo para atender de forma presencial às demandas do CRAS (Centro de referência de Assistência Social), realizar escuta sensível, orientação e encaminhamento do usuário/família sempre que houver a necessidade, prestar atendimento particularizado, visita domiciliar, inclusão dos membros da família no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e demais programas, projetos e serviços existentes no município, assegurando os direitos e benefícios sócio-assistenciais das famílias, com carga horária de 40 horas semanais (segunda a sexta-feira), das 7:00 às 16:00 h.

Para psicólogo da Educação:

18.20. Os serviços contratados deverão compreender:

Atendimento psicossocial aos estudantes, conforme demandas identificadas pelas unidades escolares;

Orientação e apoio aos profissionais da educação quanto a questões emocionais e comportamentais;

Ações preventivas educativas voltadas à promoção da saúde mental;

Participação em reuniões pedagógicas, projetos institucionais e ações interdisciplinares;

Elaboração de relatórios técnicos institucionais, resguardado o sigilo profissional.

CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

18.21. Abster-se de oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

18.22. Conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 abstendo-se de práticas como as seguintes:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) no tocante a licitações e contratos:
 - I. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - II. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - III. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - IV. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - V. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - VI. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - VII. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;
- e) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional;

RESPONSABILIDADE SÓCIO AMBIENTAL

18.23. Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;

18.24. Responsabilizar-se pela desmobilização das estruturas de apoio que houver instalado para executar os serviços, bem como pela recuperação ou reabilitação das áreas utilizadas que, por sua culpa, tenha gerado impacto ao meio ambiente (quando for o caso);

18.25. Conferir destinação ambientalmente adequada dos resíduos originários da execução do objeto do contrato, nos termos da legislação vigente. (quando for o caso)

18.26. DEMAIS OBRIGAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)

19. DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

19.1. O Município deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada constantes também do Termo de Referência;

19.2. Compete ainda ao Município:

- a) Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados, desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- c) Notificar a(s) licitante(s) vencedora(s) por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- e) Prestar à Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar, em tempo hábil, de modo a não prejudicar o andamento dos trabalhos;
- f) Arcar com as despesas de publicação do contrato/extrato;
- g) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.
- h) Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Secretaria Municipal de Educação, o cumprimento do objeto do contrato.
- i) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- j) Expedir Autorização de início dos serviços;

19.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste instrumento, o Edital da licitação e os termos de sua proposta;

19.3. Fornecer à Contratada todos os dados necessários à execução do objeto do contrato;

19.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

19.5. Permitir aos técnicos e empregados da Contratada amplo e livre acesso às áreas físicas do Contratante envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas;

19.6. Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso;

19.7. DEMAIS OBRIGAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)

20. DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA, RESCISÃO E PUBLICIDADE DO CONTRATO

20.1. O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

20.2. O prazo para assinatura do contrato será de até 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do termino do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

20.3. A Licitante que convocada para assinar o contrato, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dele será excluído.

20.4. Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o item 20.3 ou havendo recusa em fazê-lo, o Município aplicará as penalidades cabíveis.

20.5. O contrato terá seu extrato publicado no quadro de avisos, bem como no site oficial da Prefeitura e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando for o caso.

20.6. **O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses**, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

20.7. A extinção/rescisão do Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- d) A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- e) Quando a extinção decorrer por culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- f) devolução da garantia;
- g) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.
- h) Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I ao IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- i) O Contratado terá direito à extinção nas seguintes hipóteses previstas no parágrafo § 2º, incisos I ao V do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

21. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

21.1. **O prazo de execução do contrato** terá início na data de sua assinatura e **encerrar-se-á em 10 (dez) meses**.

22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

22.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021, observadas as demais condições previstas em procedimento interno para o recebimento dos serviços do contrato:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

22.2. O(s) Termo(s) de Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) contratado(s) será(ão) lavrado(s) de acordo com o constante no art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, em 10 (dez) dias após o recebimento provisório, desde que satisfeitas as seguintes condições:

a) Atendidas todas as reclamações do Município referentes a imperfeições verificadas nos serviços;

b) Entrega dos seguintes documentos: Comprovante de inexistência de débitos para com o Sistema da Seguridade Social, e FGTS e Certidões negativas de que não pesam sobre os serviços quaisquer ações judiciais por prejuízos causados a terceiros.

22.3. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

22.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

23. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

23.1. A Contratada obriga-se a executar os serviços licitados em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo Município, este responsável pela emissão das requisições, com especial observância dos termos deste Instrumento Convocatório e do Contrato/Nota de empenho.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, ou seja:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta, pelo prazo de até 03 (três) anos (art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior, mediante publicação no quadro de avisos, Diário Oficial da União (DOU), bem como no site oficial da Prefeitura e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando for o caso.

24.2. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, a Contratada incorrerá em multa 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

24.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

24.4. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

24.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

24.6. A Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

24.7. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

24.8. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

24.9. Na eventualidade de aplicação de alguma penalidade, com exceção da advertência, será assegurada a ampla defesa na forma da lei.

25. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

25.1. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021:

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. As licitantes declaram ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades ao cumprimento do objeto licitado, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

26.2. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração da proposta ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

26.3. Esta Licitação será anulada se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento, podendo ser revogada, a juízo exclusivo do Município de Morro da Garça/MG, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao serviço público, sem que caiba direito a qualquer indenização.

26.4. A Administração poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência que, a seu exclusivo critério, julgar necessária, no sentido de obter esclarecimentos ou informações complementares.

26.5. As normas disciplinadoras desta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

26.7. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

26.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

- 26.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 26.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.
- 26.11. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 26.12. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Curvelo/MG.
- 26.13. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.
- 26.14. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, a Pregoeira na Prefeitura Municipal, no endereço: Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (38) 9 9966-6142, ou pelo e-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br
- 26.15. Edital e seus anexos serão fornecidas, pelo Setor de Licitações, no horário de 07:30h às 12:30h e 13:30h às 16:30h, no endereço referido no preâmbulo deste Edital ou pelo site: "www.morrodagarca.mg.gov.br".
- 26.16. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira.

Morro da Garça/MG, 10 de fevereiro de 2026.

Débora Estefânia Oliveira Ferreira Faria Cruz
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).

Contratação de profissional (pessoa física/jurídica) para prestação de serviço de psicólogo para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, bem como da Secretaria Municipal de Educação.

Item	Qtd.	Unidade	Detalhamento
01	10	Mês	Prestação de serviço de psicólogo para atender de forma presencial às demandas do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), realizar escuta sensível, orientação e encaminhamento do usuário/família sempre que houver a necessidade, prestar atendimento particularizado, visita domiciliar, àos membros da família no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e demais programas, projetos e serviços existentes no município, assegurando os direitos e benefícios socioassistenciais das famílias, com carga horária de 40 horas semanais (segunda à sexta-feira), das 07 às 16:00 horas.
02	10	Mês	Contratação de profissional (pessoa física/jurídica) para prestação de serviço de psicólogo, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 horas semanais.

1.1. O prazo de vigência da contratação será de 10 (dez) meses, contados da assinatura do contrato podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.1.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a necessidade permanente da administração, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO, JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021)

2.1. A contratação de profissional Psicólogo(a) para atuação no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) fundamenta-se na necessidade de assegurar a execução qualificada das ações da Proteção Social Básica, conforme estabelecido pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

2.2. Os serviços a serem executados pelo contratante serão destinados para suporte ao atendimento da população em situação de vulnerabilidade social, em articulação com a rede social e assistencial e apoio técnico ao órgão gestor.

Tal profissional é necessário para atenção e prevenção de situações de risco, objetivando atuar nas situações de vulnerabilidade, por meio de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. A contratação para prestação de serviços especializados de psicólogo é



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

fundamental para o atendimento na Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade pertencentes às Secretarias Municipais de Assistência Social e de Educação.

Os serviços prestados envolvem o atendimento de famílias com fragilização e rompimento de vínculos, de demanda do Ministério Público e do Poder Judiciário, Projudi, atendimento de Medidas Socioeducativas, crianças, adolescentes, mulheres, adultos e idosos vítimas de violências, acolhimento de idosos, criança e adolescente em situação de risco, vínculos familiares rompidos ou fragilizados, assim como o serviço de família acolhedora.

A contratada dará suporte à Equipe Técnica que prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança ou adolescente acolhido e à família de origem, contando com o apoio dos demais integrantes da rede de proteção. A contratante também será responsável pela articulação da Rede de Proteção a crianças, adolescente, mulher e idoso; Definir fluxos e protocolos de atendimentos das violências. Deverá também realizar a Escuta Especializada nos casos de violência a crianças, adolescente, mulher e/ou idoso, de acordo com a Lei 13.431, de 4 de abril de 2017; Acompanhamento familiar das situações de violação de direitos encaminhados pela rede intersetorial.

O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) desempenha um papel fundamental na promoção da proteção social e no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. A contratante deverá atuar nos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, voltados para crianças, adolescentes e idosos, assim como no Programa de Atenção Integral às Famílias (PAIF), imprescindível para o alcance dos objetivos estabelecidos nas políticas públicas de assistência social.

A realidade enfrentada por muitas famílias atendidas no CRAS é marcada por diversas vulnerabilidades sociais, emocionais e psicológicas. A presença de um profissional possibilitará a identificação de questões que podem impactar o desenvolvimento integral das crianças e dos adolescentes, assim como a saúde mental dos idosos e o funcionamento familiar. A intervenção psicológica pode ser crucial para promover a superação de traumas, o fortalecimento da autoestima e o desenvolvimento de competências sociais.

O serviço de convivência e fortalecimento de vínculos tem objetivo de promover a convivência familiar e comunitária, contribuindo para a construção de uma rede de apoio social. A contratante deve desenvolver atividades e intervenções que estimulem a interação social, o compartilhamento de experiências e a construção de vínculos saudáveis entre os participantes dos grupos, promovendo um ambiente e acolhimento perfeito.

No âmbito do PAIF, o trabalho psicológico é fundamental para o suporte às famílias em situação de vulnerabilidade. A contratante deverá atuar em atendimentos individuais e em grupo, facilitando o fortalecimento do relacionamento familiar e a construção e estratégias para a superação de desafios cotidianos. Além disso, a contratante será capaz de identificar e encaminhar casos que demandem um acompanhamento mais especializado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

A atuação da contratante também contribuirá para a capacitação e formação da equipe multidisciplinar do CRAS, promovendo trocas de saberes e práticas que podem enriquecer as intervenções realizadas. Essa colaboração interdisciplinar é essencial para o atendimento integral às famílias e indivíduos assistidos.

A motivação para contratação de prestação de serviços de Psicologia na Rede Municipal de Ensino do Município de Morro da Garça, em conformidade com a Lei nº: 13.395, de 2019, é a de garantir o direito à educação básica de qualidade a todos os alunos, independentemente de suas condições socioeconômicas, culturais ou de saúde, uma vez que busca garantir o desenvolvimento saudável e integral das relações psicossociais, pois as crianças passam grande parte do seu tempo na escola, criam vínculos e se relacionam com pessoas de diferentes realidades e personalidades. Visando o aumento considerável da demanda de alunos com dificuldades de aprendizagem, como também de comportamento, faz-se necessário a contratação da empresa especializada na prestação de serviços profissionais de psicologia para avaliação psicoeducacional, trabalhar questões psicológicas dos alunos, orientar os professores no intuito de melhor lidar com os alunos que recebem diagnóstico de transtorno psicológico e também melhor adequar os mesmos processos de ensino e aprendizagem.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. A solução proposta consiste na contratação de profissional Psicólogo(a) para atuação no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), visando atender às demandas da Proteção Social Básica, em especial a execução do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e demais ações previstas na Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

A contratação abrange todo o ciclo de vida do objeto, compreendendo as fases de planejamento, execução, monitoramento, avaliação e encerramento contratual, conforme os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Após a formalização do contrato, o profissional realizará atendimentos psicossociais individuais e familiares, atividades coletivas, visitas domiciliares, articulação com a rede socioassistencial e intersetorial, além do registro e sistematização das informações técnicas exigidas pelos sistemas oficiais.

Durante a execução contratual, haverá acompanhamento e fiscalização por servidor designado como gestor ou fiscal do contrato, com verificação do cumprimento das atividades pactuadas, da carga horária e da qualidade dos serviços prestados, mediante relatórios periódicos e indicadores de desempenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

Ao término da vigência contratual, será realizada avaliação dos resultados alcançados, subsidiando eventual prorrogação, nova contratação ou encerramento, conforme o interesse público e a legislação vigente.

A solução apresentada é adequada, necessária e proporcional para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços ofertados pelo CRAS, garantindo atendimento técnico especializado às famílias em situação de vulnerabilidade social, em consonância com os princípios da eficiência, planejamento e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.2. O objeto da contratação corresponde à prestação de serviços técnicos profissionais de Psicologia, com as seguintes especificações mínimas:

- Objeto: Prestação de serviços de Psicologia para atendimento das demandas da Secretaria de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Educação;
- Formação mínima exigida: Graduação em Psicologia, com diploma reconhecido pelo MEC;
- Registro profissional: Inscrição ativa no Conselho Regional de Psicologia (CRP);
- Regime de execução: Prestação contínua de serviços, conforme cronograma e carga horária definidos pelas respectivas secretarias solicitantes;
- Local de execução: Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e território de abrangência; E também, na Secretaria Municipal de Educação.
- Principais atividades:
 - A contratada deverá prestar serviços no local indicado e de acordo com o cronograma definido pelas Secretarias solicitantes;
 - Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
 - A Contratada deverá cumprir horário, com comprovação através de meio a ser definido pelas Secretarias.
 - A prestação de serviços na Secretaria de Educação poderá, de comum acordo ser realizada eventualmente fora dos horários pré-definidos pela Secretaria, se que haja acréscimo de valores para o município.
 - Executar os serviços conforme especificações do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, e de sua proposta;
 - Notificar a administração, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
 - Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações do serviço prestado;
 - Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
 - Atender com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Morro da Garça.
- Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;
- Permitir a fiscalização dos serviços pelas Secretarias, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento os mesmos;

A contratação deverá observar os critérios de habilitação técnica, execução contratual, gestão e fiscalização, conforme os arts. 62, 67 e 117 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a entrega do serviço contratado com qualidade, regularidade e em atendimento ao interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Após verificação dos itens a serem contratados, observou-se que não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido.

4.2. Garantia da contratação

4.2.1. Para a contratação de profissional Psicólogo(a) destinado ao atendimento das demandas do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), deverão ser observados os seguintes requisitos, de modo a garantir a adequada execução do objeto, a legalidade do procedimento e o atendimento ao interesse público:

4.2.1.1. Requisitos de Habilitação Técnica

- Graduação em Psicologia, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);
- Registro profissional ativo no Conselho Regional de Psicologia (CRP);
- Comprovação de experiência compatível com a atuação na área social ou em políticas públicas, preferencialmente no âmbito do SUAS (quando exigível);
- Conhecimento das normativas da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), (para a Secretaria de Assistência Social)
- Executar as atividades com responsabilidade técnica, ética e sigilo profissional;
- Apresentar capacidade de atuação no contexto educacional;
- Manter regularidade na prestação dos serviços conforme cronograma definido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

- Elaborar relatórios técnicos e registros institucionais, quando solicitado;
 - Demonstrar comprometimento com os objetivos educacionais da Rede Municipal;
- 4.2.1.2. Requisitos Legais e Administrativos
- Atendimento às exigências de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista previstas na Lei nº 14.133/2021;
 - Inexistência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública;
 - Apresentação da documentação exigida no instrumento convocatório ou no processo de contratação.
- 4.2.1.3. Requisitos de Execução do Serviço
- Cumprimento da carga horária estabelecida pela Administração;
 - Atuação presencial no CRAS, bem como na Secretaria M. de Educação e, quando necessário, no território de abrangência;
 - Execução das atividades conforme as diretrizes da Proteção Social Básica e do PAIF;
 - Registro sistemático dos atendimentos e atividades desenvolvidas, observando o sigilo profissional;
 - Elaboração e entrega de relatórios periódicos de atividades.
 - Atendimento psicossocial aos estudantes, conforme demandas identificadas pelas unidades escolares;
 - Orientação e apoio aos profissionais da educação quando a questões emocionais e comportamentais;
 - Ações preventivas em reuniões pedagógicas, projetos institucionais e ações interdisciplinares;
 - Elaboração de relatórios técnicos institucionais, resguardado o sigilo profissional;
 - Articulação com famílias e, quando necessário, com a rede de proteção social;
- 4.2.1.4. Requisitos Éticos e Profissionais
- Observância ao Código de Ética Profissional do Psicólogo;
 - Respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, confidencialidade e proteção integral dos usuários;
 - Atuação em consonância com as orientações técnicas do SUAS e com as normas internas do município.
 - Assegurar oferta de serviços especializados na Psicologia no âmbito da Rede Municipal de Ensino.
- 4.2.1.5. Requisitos de Gestão e Fiscalização
- Submissão à gestão e fiscalização do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
 - Disponibilidade para reuniões de alinhamento, supervisão técnica e avaliações de desempenho;
 - Cumprimento das metas e resultados pactuados no contrato ou termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. Os serviços serão prestados: 01 (um) profissional no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), situado à Rua Major Salvo, 319 – Centro, Morro da Garça/MG, CEP: 39.248-000 e, 01(um) profissional na Secretaria Municipal de Educação, além de outros espaços públicos municipais de acordo com a necessidade do serviço, escolas, mediante carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, sendo no período de 7:00h às 16:00h (8 horas por dia).

5.2. Caso, a contratada não tenha sede ou o profissional não resida no Município, correrá por conta da Contratada as despesas com combustível, manutenção, seguro e todos os tributos oriundos do veículo.

5.3. As despesas de alimentação, hospedagem na sede do Município, encargos, indenizações de funcionários é de inteira responsabilidade da Contratada.

5.4. A execução contratual referente à contratação de profissional Psicólogo(a) deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as condições estabelecidas no contrato, no Termo de Referência e nas normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

5.5. Os serviços serão executados de forma contínua, durante a vigência contratual, com atuação presencial no CRAS e outro na Secretaria Municipal de Educação e, quando necessário, no território de abrangência, em conformidade com a carga horária definida pela Administração.

5.6. O(a) profissional deverá desempenhar suas atividades de acordo com as diretrizes da Proteção Social Básica, especialmente no âmbito do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).

5.7. As atividades a serem desenvolvidas compreendem, entre outras:

- atendimento psicossocial individual e familiar;
- acompanhamento das famílias referenciadas pelo CRAS;
- participação em atividades coletivas, grupos e ações socioeducativas;
- realização de visitas domiciliares, quando demandadas;
- articulação com a rede socioassistencial e intersetorial;
- elaboração de registros, relatórios técnicos e demais instrumentos de acompanhamento exigidos.
- Atendimento psicossocial aos estudantes, conforme demandas identificadas pelas unidades escolares;
- Orientação e apoio aos profissionais da educação quando a questões emocionais e comportamentais;
- Ações preventivas em reuniões pedagógicas, projetos institucionais e ações interdisciplinares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

- Elaboração de relatórios técnicos institucionais, resguardado o sigilo profissional;
- Articulação com famílias e, quando necessário, com a rede de proteção social;

5.8. A Administração designará servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo a este acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, validar os relatórios apresentados e atestar a prestação dos serviços para fins de pagamento.

5.9. O pagamento será realizado de forma periódica, conforme estabelecido no contrato, mediante apresentação de relatório de atividades e após o atesto do fiscal do contrato, observadas as condições previstas e a regularidade fiscal do contratado.

5.10. Eventuais irregularidades identificadas durante a execução contratual deverão ser comunicadas formalmente ao contratado, para adoção das medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual, quando aplicáveis.

5.11. Ao término da vigência contratual, será realizada avaliação final da execução, considerando o cumprimento das obrigações, a qualidade dos serviços prestados e o atendimento aos objetivos da contratação, podendo o contrato ser prorrogado, renovado ou encerrado, conforme o interesse público e a legislação vigente.

5.12. Vigência da Contratação: será de 10 (dez) meses, a partir da assinatura do contrato podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

6. GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).

6.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II).

6.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).

6.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII).

6.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI).

6.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246/2022).

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços mensal a ser paga.

7.3. Para efeito de recebimento dos serviços, ao final de cada período mensal:

7.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar o serviço executado até que seja sanada toda a eventual pendência que possa vir a ser apontada no Recebimento Provisório.

7.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021)

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa/profissional para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento dos serviços não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.12.1. o prazo de validade;

7.12.2. a data da emissão;

7.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.12.5. o valor a pagar; e

7.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Forma de pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

7.17. A Contratada apresentará ao Contratante, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, a fatura/nota fiscal, com descrição dos serviços, para conferência do Contratante.

7.18. O Contratante pagará a Contratada, mensalmente, o valor referente ao documento de fatura/nota fiscal, impreterivelmente, em até 10 (dez) dias após o seu recebimento, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de Seleção do Fornecedor

9.1.1. A contratação será realizada por meio da modalidade Pregão, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 17, inciso II, e 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

9.2. Critério de Julgamento

9.2.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, conforme previsto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidas integralmente as exigências de habilitação técnica, jurídica, fiscal e trabalhista, bem como as especificações do objeto constantes no Termo de Referência.

9.2.2. A habilitação do licitante vencedor ficará condicionada à comprovação de que atende a todos os requisitos técnicos exigidos, especialmente quanto à formação profissional, registro no conselho de classe competente e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

9.3. Regime de Execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

9.3.1. A execução dos serviços ocorrerá conforme cronograma, carga horária e condições definidas no contrato e no Termo de Referência, sob acompanhamento e fiscalização da Administração Pública.

9.3.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira estão descritas neste Termo de Referência.

10. EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.1.1. Habilitação jurídica da Pessoa Jurídica

10.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.1.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

10.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipais relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e/ou municipal.

10.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

10.1.3.1. Certidão Negativa de pedido de Falência ou Concordata, ou Recuperação Judicial, impresso pela Internet ou expedido por Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias corridos. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expresso no próprio documento. - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II).

10.1.4. Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão através de no mínimo 01 (um) Atestado de capacidade técnica, que comprove que o profissional licitante tenha executado ou esteja executando contrato compatível ao objeto dessa licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O atestado deve conter informações do seu emitente como telefone e endereço, de forma que este município possa fazer contato para verificar sua autenticidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

se for necessário. O atestado de capacidade técnica terá prazo de validade indeterminado, salvo quando no mesmo estiver explícita sua validade;

b) Deverá o profissional apresentar Atestado de Antecedentes Criminais, que possam garantir a idoneidade do candidato, especialmente por estar trabalhando diretamente com crianças e adolescentes, emitidos pelos órgãos oficiais e o mesmo deve ser renovado a cada 90 dias.

10.1.5. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.1.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.1.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.1.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.1.5.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.1.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

10.1.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

10.1.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.1.6. Habilitação jurídica da Pessoa Física

10.1.6.1. Quanto à REGULARIDADE JURÍDICA, a licitante apresentará:

- a) Cédula de identidade;
- b) Comprovante de endereço;

10.1.6.2. Quanto à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, apresentará:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal relativa a tributos federais e a Dívida Ativa da União e Prova de Regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme portaria MF358 e 443/2014;

c) Prova de Regularidades com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

10.1.6.3. Quanto à REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA, apresentará:

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor da Comarca do domicílio do licitante.

10.1.6.4. Quanto a REGULARIDADE TÉCNICA.

a) Pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante, ou seu responsável técnico, para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação.

10.2. Quanto à DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR, todas as licitantes deverão apresentar:

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 46.020,96 (quarenta e seis mil vinte reais e noventa e seis centavos)**, conforme tabela acima.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento/2026.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.07.01.12.122.0009.2084.3.3.90.36.00 – Ficha 320

02.07.01.12.122.0009.2084.3.3.90.39.00 – Ficha 321

02.09.01.08.122.0012.2136.3.3.90.36.00 – Ficha 565

02.09.01.08.122.0012.2136.3.3.90.39.00 – Ficha 569

13. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

13.2. Os dados obtidos somente, poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curvelo/MG como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Morro da Garça/MG, 10 de fevereiro de 2026.

Kelly Adriane Fernandes de Sousa
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Fausto Ferreira
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de profissional (pessoa física/jurídica) para prestação de serviços de profissional com formação em psicologia (pessoa física/ jurídica), em atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Educação, deste município de Morro da Garça.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

1.1 O CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) é responsável pela oferta de serviços continuados de proteção social básica e de Assistência Social às famílias, grupos e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

O profissional contratado será responsável por desenvolver atividades técnicas especializadas no âmbito do PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família), incluindo acolhimento, escuta qualificada, atendimentos individuais e coletivos, visitas domiciliares, ações socioeducativas, acompanhamento familiar em conjunto com a equipe multiprofissional, elaboração de registros e relatórios, articulação intersetorial e participação no planejamento e monitoramento das ações do CRAS.

A atuação do profissional de psicologia, pode produzir superação e desenvolvimento, mas, para tanto, também são fundamentais mudanças na forma de compreendermos a pobreza e a maneira de atuarmos sobre ela, gerando, por meio dos vínculos estabelecidos no atendimento, e de um conjunto de ações potencializadores, o rompimento do ciclo de pobreza, a independência dos benefícios oferecidos e a promoção da autonomia, na perspectiva da cidadania, tendo o indivíduo como integrante e participante ativo dessa construção. Para produzir esses resultados devem ser identificados e criados serviços que dêem retaguarda às ações do CRAS.

O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de Morro da Garça/MG identificou a necessidade de contratação de Psicólogo para compor sua equipe de referência da Proteção Social Básica, conforme preconizado pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), NOB-RH/SUAS e pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. A presença desse profissional é obrigatória para a execução qualificada do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e demais ações socioassistenciais ofertadas no território.

Atualmente, o volume de atendimentos às famílias referenciadas, aliado ao aumento das demandas relacionadas a situações de vulnerabilidade, conflitos familiares, violações de direitos e fragilidade de vínculos, exige suporte técnico especializado na área da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

Psicologia. A ausência ou insuficiência desse profissional compromete a realização de acolhidas qualificadas, atendimentos psicossociais, avaliações técnicas, visitas domiciliares, atividades coletivas e ações de prevenção e fortalecimento de vínculos.

O Psicólogo no CRAS é responsável por atuar de forma integrada à equipe multiprofissional, contribuindo para a análise das condições de vida das famílias, para o desenvolvimento de intervenções socioeducativas, escuta sensível, mediação de conflitos, apoio emocional, orientação e acompanhamento contínuo, além da elaboração de relatórios e registros técnicos necessários ao monitoramento das ações.

Diante desse cenário, a contratação de um Psicólogo mostra-se imprescindível para garantir:

- atendimento qualificado e humanizado às famílias do território;
- realização das ações previstas no PAIF de forma contínua;
- prevenção de situações de risco e agravamento de vulnerabilidades;
- apoio especializado nas atividades coletivas e de convivência;
- cumprimento das normativas técnicas do SUAS relativas à composição mínima da equipe.

Portanto, a contratação é necessária para assegurar a continuidade, qualidade e eficiência dos serviços socioassistenciais ofertados pelo CRAS, fortalecendo a atuação da Política de Assistência Social no território atendido.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, enfrenta demandas crescentes relacionadas a aspectos emocionais, comportamentais, sociais e psicológicos que impactam diretamente o processo de ensino-aprendizagem, o desenvolvimento integral dos estudantes e o funcionamento adequado do ambiente escolar.

1.2. Atualmente, a Rede Municipal de Educação de Morro da Garça não dispõe de profissional psicóloga contratada de forma contínua e sistemática para atendimento dessas demandas, o que torna indispensável a adoção de medidas administrativas para suprir essa lacuna, garantindo suporte técnico especializado às escolas, aos estudantes e às equipes pedagógicas.

1.3. A ausência de acompanhamento psicológico adequado compromete o desempenho educacional e institucional das unidades escolares, especialmente no que se refere a:

- Identificação e acompanhamento de dificuldades emocionais, comportamentais e de aprendizagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

- Apoio à inclusão escolar e ao atendimento de estudantes com necessidades específicas;
- Orientação às equipes pedagógicas e gestoras frente a situações complexas do cotidiano escolar;
- Mediação de conflitos no ambiente escolar;
- Articulação com famílias e com a rede de proteção social.

1.4. Em razão disso, evidencia-se a necessidade de contratação de profissional psicóloga, devidamente habilitada e registrada no Conselho Regional de Psicologia (CRP), para atuação junto à Secretaria Municipal de Educação e às unidades escolares da Rede Municipal, com capacidade técnica para desenvolver ações preventivas, interventivas e de acompanhamento psicossocial.

1.5. O atendimento psicológico no contexto educacional constitui ação essencial para a promoção da saúde mental, fortalecimento do clima escolar, prevenção de situações de vulnerabilidade e apoio às estratégias de recomposição das aprendizagens, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino e do bem-estar da comunidade escolar.

1.6. A contratação está amparada pela Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica, reconhecendo a importância desses profissionais para a garantia do direito à educação, o desenvolvimento integral dos estudantes e a melhoria da qualidade do processo educacional.

1.7. Diante da necessidade de cumprir a legislação vigente e de assegurar suporte técnico contínuo às unidades escolares, resta caracterizada a urgência administrativa na formalização de processo de contratação de profissional psicóloga, de modo a garantir atendimento adequado, permanente e qualificado às demandas da Rede Municipal de Educação.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

2.1. A contratação de profissional Psicólogo deverá atender aos seguintes requisitos técnicos, legais e operacionais, garantindo conformidade com as normativas do SUAS e as necessidades do CRAS:

2.1.1. Requisitos de Formação e Habilitação Profissional

- Graduação completa em Psicologia, em instituição reconhecida pelo MEC;
- Registro ativo e regular no Conselho Regional de Psicologia – CRP;
- Apresentação de documentação comprobatória (diploma, histórico e inscrição profissional).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

2.1.2. Requisitos de Experiência (recomendáveis)

- Experiência anterior em atuação socioassistencial, preferencialmente no SUAS, CRAS, CREAS, programas sociais ou serviços de atendimento a famílias;
- Vivência em atendimentos individuais e coletivos, oficinas, rodas de conversa ou atividades psicossociais;
- Experiência em trabalho interdisciplinar com equipes multiprofissionais.

2.1.3. Requisitos Técnicos da Execução

O profissional deverá ser capaz de desenvolver atividades como:

- acolhida e escuta qualificada às famílias e indivíduos;
- atendimentos psicossociais individuais e em grupo;
- visitas domiciliares em conjunto com a equipe;
- avaliação de demandas emocionais e sociais das famílias;
- planejamento e execução de ações socioeducativas;
- elaboração de relatórios, pareceres e registros no Prontuário SUAS;
- participação em reuniões de equipe e discussões de casos;
- articulação intersetorial com saúde, educação e demais políticas públicas.

2.1.4. Requisitos Comportamentais e Competências

- postura ética, sigilo e respeito às normas do CRP e do SUAS;
- empatia, acolhimento e comunicação efetiva;
- habilidade para trabalhar em equipe multiprofissional;
- capacidade de mediação de conflitos e condução de grupos;
- flexibilidade, organização e capacidade de análise técnica.

2.1.5. Requisitos Administrativos e Legais

- Disponibilidade para cumprimento de carga horária de 40h semanais, conforme definição municipal;
- Atendimento às exigências legais e documentais da forma de contratação (licitação, seleção pública, terceirização, contrato temporário etc.);
- Cumprimento das diretrizes da PNAS, NOB-RH/SUAS e Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- Atendimento às normas internas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do CRAS.

2.1.6. Equipamentos e Condições de Trabalho

A instituição contratante deverá garantir:

- espaço físico adequado para atendimentos individuais e coletivos;
- acesso a computador, sistema de registros e materiais de trabalho;
- condições adequadas de sigilo, privacidade e segurança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

- apoio administrativo e supervisão técnica da coordenação do CRAS.
- 2.1.7. Atender 40 (quarenta) horas semanais de forma presencial das 07:00h às 16:00h na sede do CRAS, localizado à Rua Major Salvo, nº 319, Centro, Morro da Garça/MG;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.2. A contratação deverá garantir a prestação de serviços profissionais de Psicologia, por meio de profissional devidamente habilitada, assegurando atuação qualificada, ética e contínua, de forma a atender plenamente as necessidades educacionais, psicossociais e institucionais da Secretaria Municipal de Educação e da Rede Municipal de Ensino.

2.3. O profissional contratado deverá atuar, obrigatoriamente, junto à Secretaria Municipal de Educação e às unidades escolares da Rede Municipal, com capacidade técnica para atender simultaneamente às demandas de estudantes, equipes pedagógicas, gestores escolares e famílias.

2.4. O psicólogo deverá garantir a continuidade do serviço, assegurando acompanhamento sistemático e regular das demandas identificadas, evitando descontinuidade no atendimento psicológico, interrupções prolongadas ou prejuízos às ações de apoio educacional, inclusão escolar e promoção da saúde mental.

2.5. É requisito indispensável que a profissional contratada possua graduação em Psicologia e registro ativo no Conselho Regional de Psicologia (CRP), devendo atuar em conformidade com o Código de Ética Profissional do Psicólogo e com as diretrizes técnicas aplicáveis à Psicologia Escolar e Educacional.

2.6. A profissional deverá desenvolver atividades como atendimento psicológico individual e coletivo, escuta qualificada, orientação psicossocial, apoio às equipes pedagógicas e gestoras, mediação de conflitos, ações preventivas e formativas, bem como articulação com famílias e com a rede de proteção social, quando necessário.

2.7. Os serviços prestados deverão ser compatíveis com a realidade educacional do Município, observando as demandas relacionadas ao desenvolvimento integral dos estudantes, às dificuldades de aprendizagem, aos aspectos emocionais e comportamentais e às políticas de inclusão e recomposição das aprendizagens.

2.8. A contratação deverá observar integralmente os requisitos jurídicos e administrativos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, bem como pela Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, garantindo segurança jurídica, eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público, além do cumprimento das normas internas da Administração Municipal e das políticas educacionais vigentes.

2.9. Considerando a necessidade de atendimento contínuo às unidades escolares e de fortalecimento das políticas públicas educacionais, a contratação deverá prever início imediato das atividades após a formalização contratual, evitando qualquer prejuízo ao



funcionamento das ações educacionais e ao suporte psicossocial da Rede Municipal de Ensino.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Consultando o mercado com vistas a levantar os possíveis prestadores para a aquisição pretendida, analisando o mercado – preços coletados. Tendo em vista tratar-se de contratação na modalidade pregão de licitação - modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, o âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, certificou-se que os valores de mercado dos referidos serviços obtidos através de pesquisa realizada junto à prestadores de serviços estão dentro dos limites estabelecidos.

3.2. Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 18, 23 e 40, que tratam do planejamento da contratação, da estimativa de preços e da fase preparatória do processo licitatório, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar parâmetros técnicos e financeiros para a contratação de serviços profissionais de Psicologia voltados à área educacional, a ser realizada na modalidade Pregão.

3.3. O levantamento de preços foi conduzido por meio de consulta a referências de mercado, profissionais e contratações similares realizadas por entes públicos, considerando critérios como formação profissional, registro ativo no Conselho Regional de Psicologia (CRP), experiência na área educacional, carga horária e valores praticados na região.

3.4. Ressalta-se que o levantamento foi realizado em estrita observância aos princípios que regem a Nova Lei de Licitações, assegurando-se:

- Isonomia e transparência na coleta das informações;
- Ausência de direcionamento ou restrição à futura competição;
- Utilização das referências de valores exclusivamente para fins de estimativa de preços;
- Não caracterização de pré-seleção ou favorecimento de profissionais ou empresas consultadas.

3.5. As pesquisas realizadas permitiram à Administração obter parâmetros consistentes de preço, possibilitando a formulação de estimativa compatível com o mercado regional de serviços psicológicos e alinhada às práticas vigentes no setor público, especialmente no âmbito da Psicologia Escolar e Educacional. Tais informações subsidiarão a elaboração do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

Termo de Referência e do Edital de Licitação, na modalidade Pregão, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

3.6. Importa destacar que o levantamento de mercado não se confunde com processo competitivo e não representa qualquer compromisso prévio da Administração com os profissionais ou empresas consultadas, atendendo integralmente aos princípios da impessoalidade, economicidade, eficiência e interesse público, que regem o procedimento licitatório.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consistirá na contratação de profissional, para prestação de serviço de psicologia para atender às demandas do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com carga horária de 40 horas semanais (segunda à sexta-feira) de 7:00h às 16:00h.

4.2. A solução proposta consiste na contratação, por meio de procedimento de credenciamento, de profissional Psicóloga, devidamente habilitada e registrada no Conselho Regional de Psicologia (CRP), para prestação de serviços especializados junto à Secretaria Municipal de Educação, de forma contínua, planejada e com qualidade técnica.

4.3. A prestação dos serviços abrangerá a atuação da profissional junto à Secretaria Municipal de Educação e às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, contemplando atendimento e acompanhamento psicológico de estudantes, apoio às equipes pedagógicas e gestoras, orientação às famílias e desenvolvimento de ações preventivas e formativas no contexto educacional.

4.4. A solução deverá contemplar, de forma integrada, todas as ações necessárias ao suporte psicossocial da comunidade escolar, incluindo: escuta qualificada, atendimentos individuais e coletivos, mediação de conflitos, apoio à inclusão escolar, orientação técnica aos profissionais da educação, elaboração de relatórios e articulação com a rede intersetorial, quando necessário, sempre respeitando o sigilo profissional e o Código de Ética do Psicólogo.

4.5. Para assegurar o atendimento eficiente das demandas educacionais e institucionais, a solução deverá garantir atuação contínua, regular e acessível, priorizando a prevenção de situações de vulnerabilidade, o fortalecimento do clima escolar, a promoção da saúde mental e o apoio às estratégias de recomposição das aprendizagens, evitando prejuízos ao processo de ensino-aprendizagem.

4.6. Considerando a necessidade permanente de suporte psicossocial nas unidades escolares, a solução deverá ser implantada de forma tempestiva após a formalização do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

credenciamento, garantindo início imediato das atividades e continuidade do atendimento à Rede Municipal de Educação.

4.7. A contratação da solução como um todo será formalizada por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão, nos termos do art. 28, inciso I, combinado com o art. 6º, inciso XLI, ambos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum, de natureza contínua, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, permitindo julgamento pelo critério de menor preço, assegurando a isonomia, a transparência, a ampla competitividade e o atendimento ao interesse público.

4.8. A solução global ora descrita compreende, portanto, a prestação de serviço essencial de apoio psicológico na educação, estruturado de forma a garantir eficiência, continuidade, qualidade técnica e segurança institucional, assegurando que a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares mantenham condições adequadas para o desenvolvimento integral dos estudantes e para a melhoria da qualidade do ensino.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. Descrição do objeto e quantitativo.

Item	Qtd.	Unidade	Detalhamento
01	10	Mês	Prestação de serviço de psicólogo para atender de forma presencial às demandas do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), realizar escuta sensível, orientação e encaminhamento do usuário/família sempre que houver a necessidade, prestar atendimento particularizado, visita domiciliar, à dos membros da família no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e demais programas, projetos e serviços existentes no município, assegurando os direitos e benefícios socioassistenciais das famílias, com carga horária de 40 horas semanais (segunda à sexta-feira), das 07 às 16:00 horas.
02	10	Mês	Contratação de profissional (pessoa física/jurídica) para prestação de serviço de psicólogo, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 horas semanais.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de mercado realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando parâmetros compatíveis com o objeto pretendido, tais como consulta a fornecedores do ramo, análise de contratações similares realizadas por outros entes públicos e levantamento de preços praticados no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

6.2. A metodologia utilizada observou critérios técnicos, buscando refletir o valor médio de mercado, mediante a obtenção de cotações válidas e compatíveis com as especificações do objeto, assegurando-se a fidedignidade dos valores estimados e a vantajosidade da futura contratação para a Administração Pública.

6.3. Nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o orçamento estimado da contratação será mantido sob sigilo até a conclusão da fase de lances ou até o julgamento das propostas, conforme o caso, sendo tornado público apenas após o encerramento da etapa competitiva.

6.4. A adoção do sigilo do orçamento estimado justifica-se como medida destinada a preservar a competitividade do certame, evitar o chamado “efeito âncora” nas propostas apresentadas pelos licitantes e impedir eventual alinhamento artificial de preços ao valor previamente estimado pela Administração, prática que pode comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa.

6.5. O sigilo do valor estimado constitui prerrogativa legal expressamente autorizada pela Lei nº 14.133/2021, não afrontando os princípios da publicidade e da transparência, uma vez que o valor será devidamente divulgado após a fase competitiva, garantindo-se o controle interno, externo e social sobre os atos administrativos.

6.6. Ressalta-se que o orçamento detalhado permanecerá acessível aos órgãos de controle interno e externo, sempre que solicitado, assegurando-se a fiscalização da regularidade dos atos administrativos, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

6.7. Dessa forma, a manutenção do sigilo do orçamento estimado revela-se medida legítima, proporcional e adequada à proteção do interesse público, à obtenção da proposta mais vantajosa e à preservação da competitividade do procedimento licitatório.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

7.1. Considerando a especificidade do objeto a ser licitado, entendemos que cabe o parcelamento do mesmo, em razão de tratar-se de uma intermediação direta entre a Administração Pública e o efetivo prestador de serviço possibilitando o controle de gastos, combinando a eficiência logística e à vantajosidade econômica.

7.2. A análise técnica realizada no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar evidencia que não há viabilidade nem vantagem administrativa no parcelamento do objeto, uma vez que se trata de serviço contínuo, especializado e homogêneo de Psicologia, cuja prestação exige atuação integrada, acompanhamento sistemático e uniformidade metodológica no atendimento às demandas da Rede Municipal de Educação.

7.3. O serviço a ser contratado corresponde à prestação de serviços psicológicos junto à Secretaria Municipal de Educação e às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, demandando continuidade, vínculo profissional e alinhamento técnico às diretrizes educacionais do Município. O parcelamento poderia comprometer a padronização das



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

intervenções, a continuidade do acompanhamento dos estudantes e a coerência das ações desenvolvidas.

7.4. Além disso, a contratação de forma unificada contribui para maior eficiência administrativa e melhor gestão dos serviços, evitando fragmentação das ações, sobreposição de atendimentos e dificuldades de coordenação entre profissionais distintos, fatores que poderiam prejudicar o acompanhamento psicossocial e o alcance dos objetivos educacionais.

7.5. Do ponto de vista operacional, o fracionamento do objeto poderia gerar riscos tais como:

- a) descontinuidade no acompanhamento psicológico dos estudantes;
- b) divergência de metodologias e abordagens técnicas;
- c) dificuldade de articulação com as equipes pedagógicas e gestoras;
- d) prejuízo ao sigilo e à organização dos registros técnicos;
- e) fragilização da atuação integrada com a rede de proteção social.

7.6. Sob a ótica da legalidade, o art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 admite o parcelamento do objeto apenas quando tecnicamente e economicamente vantajoso, o que não se verifica no presente caso. A natureza do serviço, sua especialização e a necessidade de atuação contínua e integrada evidenciam que a contratação em bloco único atende de forma mais adequada ao interesse público.

7.7. Assim, conclui-se que não será realizado o parcelamento do objeto, pois tal medida não traria vantagens técnicas, operacionais ou econômicas. Ao contrário, a contratação de forma unificada representa maior segurança, eficiência, continuidade do atendimento e racionalidade administrativa, atendendo aos princípios que regem as contratações públicas e às diretrizes da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

8.1. Não dispõe de contratações correlatas ou interdependentes para a execução do objeto.

8.2. A análise das necessidades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Educação demonstra que a presente contratação de serviços profissionais de Psicologia não depende, direta ou indiretamente, de outras contratações simultâneas para sua execução. Trata-se de serviço técnico especializado, autônomo, contínuo e plenamente executável por profissional devidamente habilitada.

8.3. A prestação dos serviços por parte da profissional contratada não exige a aquisição paralela de bens, equipamentos, softwares ou materiais específicos por parte da Administração, uma vez que se trata de atividade predominantemente técnica, intelectual e de natureza psicossocial.

8.4. Embora o serviço de Psicologia atue de forma integrada às ações pedagógicas, às políticas educacionais e aos serviços de apoio existentes, tais interações possuem caráter



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

funcional e colaborativo, não configurando dependência contratual ou necessidade de contratações vinculadas para fins de execução do objeto.

8.5. Ressalta-se que a atuação da psicóloga será desenvolvida de forma articulada com as equipes pedagógicas, gestores escolares e demais setores da Administração, bem como, quando necessário, com a rede intersetorial (saúde, assistência social e conselho tutelar), sem que isso implique interdependência contratual ou necessidade de procedimentos simultâneos de contratação.

8.6. Importante registrar ainda que a contratação não se vincula a outros processos licitatórios ou procedimentos de credenciamento correlatos, tampouco integra conjunto maior de aquisições planejadas, tratando-se de contratação independente, voltada exclusivamente ao atendimento das demandas psicossociais da Rede Municipal de Educação.

8.7. Conclui-se, assim, que não há contratações correlatas ou interdependentes relacionadas ao presente objeto, sendo a solução proposta autossuficiente e plenamente executável de forma isolada, dispensando a realização de qualquer contratação adicional para assegurar sua funcionalidade, integração institucional ou continuidade.

9. ALINHAMENTO COM ORÇAMENTO E PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS

9.1. A contratação deste profissional, consta na programação orçamentária e financeira anual do município, uma vez que o Plano Anual de Contratação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social está em fase de elaboração e publicação.

A presente contratação está plenamente compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA) 2025, contando com dotação orçamentária específica, a ser indicada no momento da formalização do procedimento de credenciamento e da assinatura do respectivo instrumento contratual.

O investimento integra as ações de fortalecimento das políticas públicas educacionais, promoção da saúde mental, inclusão escolar e apoio ao desenvolvimento integral dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, contribuindo para a melhoria da qualidade da educação ofertada pelo Município.

Ainda que o Município não disponha formalmente de um Plano Anual de Contratações (PAC) estruturado, o processo observa rigorosamente os princípios do planejamento, eficiência, motivação e transparência, nos termos da Lei nº 14.133/2021. A adequada previsão orçamentária assegura equilíbrio fiscal e conformidade legal à despesa pública.

9.2. Alinhamento com os Instrumentos de Planejamento

A contratação de serviços profissionais de Psicologia na educação está alinhada aos instrumentos de planejamento municipal, especialmente:

- Plano Plurianual (PPA) – no eixo de fortalecimento das políticas educacionais, inclusão social, proteção integral de crianças e adolescentes e promoção do desenvolvimento humano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – que prevê ações voltadas à melhoria da qualidade da educação, fortalecimento da gestão escolar, promoção do bem-estar estudantil e articulação intersetorial;

- Lei Orçamentária Anual (LOA) – que estabelece dotações específicas para despesas com serviços técnicos especializados voltados ao apoio educacional e psicossocial.

A compatibilidade entre a contratação e os instrumentos de planejamento assegura coerência estratégica, integração das políticas públicas e atendimento às diretrizes educacionais vigentes.

9.3. Impacto na Gestão Educacional

A contratação de profissional psicóloga para atuação contínua junto à Rede Municipal de Ensino trará impactos positivos diretos na gestão educacional, tais como:

- Fortalecimento do apoio psicossocial aos estudantes;
- Melhoria do clima escolar e das relações interpessoais no ambiente educacional;
- Apoio técnico às equipes pedagógicas e gestoras;
- Contribuição para a prevenção da evasão escolar e da defasagem de aprendizagem;
- Melhoria na articulação entre escola, família e rede de proteção social.

O serviço contratado é essencial para o adequado funcionamento das políticas educacionais e para a promoção do direito à educação de qualidade.

9.4. Eficiência e Responsabilidade Fiscal

A contratação por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão promove maior eficiência administrativa, competitividade, previsibilidade de custos e uso racional dos recursos públicos, ao possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, evitando a descontinuidade no atendimento psicossocial e gastos emergenciais decorrentes da ausência de suporte especializado.

Ao assegurar a prestação de serviços psicológicos qualificados e contínuos, a Administração fortalece a governança educacional, reduz riscos institucionais, assegura a responsabilidade fiscal e contribui para a sustentabilidade das ações educacionais do Município, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021 e com os objetivos estabelecidos na Lei nº 13.935/2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e Serviço Social na educação básica.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. A execução contratual será feita mediante avaliação de suas finanças e orçamento pré-estabelecido para o serviço prestado, ficando a contratante responsável pelo pagamento somente do valor estabelecido previamente.

Fundamentação Técnica para Elaboração do Termo de Referência

O presente Estudo Técnico Preliminar constitui o fundamento técnico indispensável para a elaboração do Termo de Referência que orientará a contratação de serviços profissionais de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

Psicologia para atuação junto à Secretaria Municipal de Educação e à Rede Municipal de Ensino.

O Termo de Referência estabelecerá de forma clara as atribuições da profissional, carga horária, forma de atuação, público atendido, responsabilidades, critérios de acompanhamento, forma de pagamento, deveres éticos e parâmetros de execução dos serviços, garantindo alinhamento às diretrizes educacionais do Município e às disposições da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

A elaboração deste documento assegura planejamento adequado, transparência, precisão técnica e segurança jurídica ao processo, atendendo aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente eficiência, planejamento, economicidade e seleção da solução mais vantajosa ao interesse público.

10.2. Modalidade de Contratação – Credenciamento

A contratação será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão, nos termos do art. 28, inciso I, combinado com o art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum, de natureza contínua, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e no Termo de Referência, possibilitando a competição por preço e o julgamento pelo critério de menor preço.

O Pregão possibilita maior eficiência administrativa, ampla competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, assegurando a continuidade do atendimento psicossocial, a padronização mínima dos serviços, o controle dos gastos públicos e o respeito aos princípios da isonomia, publicidade, transparência, economicidade e interesse público.

10.3 Conformidade com a Legislação Vigente

Todo o procedimento observará rigorosamente os preceitos legais aplicáveis, incluindo as fases de planejamento, publicação do edital de credenciamento, análise da documentação, habilitação, formalização do contrato e acompanhamento da execução.

Serão respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, bem como os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 13.935/2019, assegurando rastreabilidade, controle e segurança jurídica ao processo.

10.4. Verificação da Habilitação da Profissional Credenciada

A formalização do contrato estará condicionada à comprovação da regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista da profissional, bem como à apresentação de:

- Diploma de graduação em Psicologia;
- Registro ativo no Conselho Regional de Psicologia (CRP);
- Comprovação de experiência compatível com a atuação no contexto educacional, quando exigido no edital;
- Declaração de ciência e observância do Código de Ética Profissional.

Tal verificação visa mitigar riscos administrativos, assegurar a qualidade técnica dos serviços e garantir a continuidade do atendimento psicossocial na Rede Municipal de Ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

10.5. Planejamento Técnico, Logístico e Operacional

Antes do início da execução contratual, será realizado alinhamento técnico quanto à forma de atuação da profissional, carga horária, cronograma de atividades e integração com as equipes pedagógicas e gestoras.

O contrato deverá prever, obrigatoriamente:

- Início das atividades em prazo definido após a emissão da Nota de Empenho;
- Atuação contínua junto às unidades escolares ou à Secretaria Municipal de Educação;
- Registro das atividades realizadas, quando aplicável;
- Observância ao sigilo profissional e às normas éticas da Psicologia.

Essa etapa assegura que o serviço seja executado de forma organizada, eficiente e alinhada às necessidades educacionais do Município.

10.6. Fiscalização, Acompanhamento e Garantias Contratuais

A Administração designará servidor(es) responsável(is) pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, competindo-lhes monitorar o cumprimento da carga horária, a regularidade da prestação dos serviços e a observância das atribuições definidas no Termo de Referência.

Serão adotados mecanismos formais de acompanhamento, tais como relatórios periódicos, registros de atividades e reuniões de alinhamento, quando necessário, assegurando qualidade, continuidade e efetividade dos serviços prestados.

10.7. Eficiência, Economicidade e Governança Pública

As providências pré-contratuais descritas asseguram que a contratação ocorra com elevado grau de eficiência, economicidade e governança, promovendo o uso racional dos recursos públicos e evitando descontinuidade no atendimento psicossocial aos estudantes.

A adoção do credenciamento fortalece a gestão educacional, amplia o acesso ao serviço e assegura previsibilidade administrativa, contribuindo para a efetividade das políticas públicas educacionais.

O cumprimento rigoroso das etapas previstas neste Estudo Técnico Preliminar garantirá que a contratação de serviços de Psicologia na educação seja realizada de forma segura, planejada, transparente e tecnicamente adequada.

A medida fortalece a Rede Municipal de Ensino, promove o desenvolvimento integral dos estudantes, atende às exigências da Lei nº 13.935/2019 e assegura a contratação mais vantajosa ao interesse público, com responsabilidade na gestão dos recursos e compromisso com a qualidade da educação municipal

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. A contratação de um psicólogo para atuação no CRAS não gera impactos ambientais significativos, sendo considerada uma ação ambientalmente viável e socialmente sustentável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

Os impactos negativos são mínimos e facilmente mitigáveis, enquanto os impactos positivos sociais contribuem indiretamente para a sustentabilidade ambiental do território atendido.

A contratação de serviços profissionais de Psicologia para atuação junto à Secretaria Municipal de Educação e à Rede Municipal de Ensino apresenta impactos ambientais mínimos ou praticamente inexistentes, em razão da natureza predominantemente intelectual, técnica e não material do objeto contratado. Trata-se de serviço que não envolve obras, intervenções físicas significativas ou utilização intensiva de recursos naturais.

Ainda assim, para fins de análise completa do ciclo da contratação, podem ser identificados impactos ambientais indiretos e de baixa magnitude, conforme descrito a seguir:

Consumo indireto de recursos e materiais de uso administrativo:

A atuação da profissional poderá demandar o uso pontual de materiais de expediente, como papel, impressões, formulários e materiais de apoio pedagógico, gerando resíduos comuns de escritório, os quais são passíveis de gerenciamento adequado no âmbito da Administração Pública.

Consumo de energia elétrica em ambientes administrativos e escolares:

A execução das atividades poderá envolver o uso de computadores, impressoras, iluminação e outros equipamentos já existentes nas unidades escolares ou na Secretaria Municipal de Educação, resultando em consumo energético marginal, sem impacto significativo adicional à estrutura já instalada.

Deslocamento da profissional entre unidades escolares:

A atuação junto às escolas da Rede Municipal poderá demandar deslocamentos da profissional, os quais podem gerar emissões atmosféricas associadas ao uso de veículos automotores. Trata-se, contudo, de impacto indireto, pontual e de baixa intensidade, inerente à prestação de serviços presenciais.

Uso de infraestrutura física já existente:

As atividades serão realizadas em espaços administrativos ou escolares já disponíveis, não sendo necessária a realização de obras, adequações estruturais relevantes ou intervenções físicas que possam gerar resíduos da construção civil ou impactos ambientais diretos.

Ausência de geração de resíduos perigosos:

O serviço não envolve manuseio de substâncias químicas, equipamentos eletrônicos específicos, resíduos perigosos ou materiais com potencial contaminante ao solo, à água ou ao ar.

De modo geral, os impactos ambientais associados à contratação são reduzidos, indiretos e plenamente mitigáveis, não exigindo licenciamento ambiental específico ou adoção de medidas compensatórias complexas. Ainda assim, recomenda-se a observância de boas práticas de sustentabilidade, como uso racional de papel, priorização de registros digitais, economia de energia e organização de agendas para otimização de deslocamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

Conclui-se que a contratação é ambientalmente viável, compatível com os princípios do desenvolvimento sustentável e com as diretrizes da Administração Pública, não apresentando riscos ambientais relevantes que impeçam sua execução.

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1. Diante de todo o exposto no presente documento e atendendo as adequações da contratação, a fim de suprir plenamente as necessidades apresentadas, constata-se a viabilidade para a contratação de profissional para prestação de serviços de psicologia, por meio de processo licitatório, destinados a atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS.

13. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

13.1. A garantia de contratação de um profissional dar-se-á através de contrato por escrito entre a contratada e o contratante onde estará estabelecido claramente os termos e condições do acordo, incluindo os serviços a serem prestados, os custos envolvidos e quaisquer garantias oferecidas.

14. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. Os serviços serão prestados na sede do CRAS, situado à Rua Major Salvo, 319, Centro, Morro da Garça/MG, CEP: 39.248-000, além de outros espaços públicos municipais, de acordo com a necessidade da contratante.

14.2. Caso o profissional não resida no Município, correrá por conta da Contratada as despesas com combustível, manutenção, seguro e todos os tributos oriundos do veículo e gastos oriundos da prestação do serviço.

14.3. As despesas de alimentação, hospedagem (se necessária) na sede do Município será de inteira responsabilidade da Contratada.

14.4. A contratada deverá prestar serviços de acordo com o solicitado pelo Município.

14.5. O serviço será prestado mediante carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de segunda à sexta-feira, das 07:00 às 16:00 horas na sede do CRAS, sediado à Rua Major Salvo, nº 319, Centro, Morro da Garça/MG.

14.6. Vigência da Contratação: De março de 2026 à 31 de dezembro de 2026, podendo o contrato ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

14.7. Os serviços profissionais de Psicologia serão prestados junto às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, a saber:

- Escola Municipal Nossa Senhora Imaculada Conceição;
- Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida;
- Escola Municipal Padre Joaquim da Silveira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

- Escola Municipal Carlos Pereira Mariz;
- Creche Municipal Casulo Tia Noca;

bem como em outros locais vinculados à Secretaria Municipal de Educação, quando devidamente justificado e autorizado pela Administração.

14.8. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como alimentação, deslocamento, estadia, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros custos, correrão por conta exclusiva da contratada, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade adicional.

14.9. A contratada deverá prestar os serviços de acordo com as demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, observando as diretrizes pedagógicas, o planejamento institucional, a carga horária estabelecida no contrato e as normas éticas que regem a profissão.

14.10. A vigência da contratação será de 10 (dez) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições de vantajosidade e interesse público.

14.11. A Administração Pública realizará fiscalização contínua da execução contratual, por meio de servidor(es) designado(s), com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações assumidas, da carga horária, dos prazos e da qualidade dos serviços prestados, utilizando-se de relatórios de acompanhamento e demais instrumentos de controle administrativo.

14.12. Caso a execução dos serviços não ocorra conforme o cronograma, as condições contratuais ou as determinações da Administração, poderão ser aplicadas as penalidades por inadimplemento, nos termos do contrato e da Lei nº 14.133/2021, especialmente o disposto nos arts. 155 a 159, podendo incluir advertência, multa, suspensão temporária ou outras sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

Morro da Garça/MG, 10 de fevereiro de 2026.

Kelly Adriane Fernandes de Sousa
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Fausto Ferreira
Secretário Municipal de Educação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica _____

Página nº _____

ANEXO II
MODELO PROPOSTA
(Papel timbrado da licitante)

Processo Administrativo nº 009/2026 – Pregão Presencial nº 004/2026

RAZÃO SOCIAL/NOME:			
Logradouro	Nº	Bairro	
Cidade	UF	CEP	Tel.
CNPJ nº	Email		
NOME DO SIGNATÁRIO (PARA ASSINATURA DO CONTRATO):			
Logradouro	Bairro	Cidade	
Estado Civil	Nacionalidade	Identidade	CPF

Ref.: Processo Licitatório nº 009/2026 - Pregão Presencial nº 004/2026

Apresentamos nossa proposta de preço referente ao Processo em epígrafe, conforme especificação abaixo:

Item	Unidade	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	Mês	12	Contratação de profissional (pessoa física/jurídica) para prestação de serviço de psicólogo (pessoa física/ jurídica) para prestação de serviço de psicólogo, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com carga horaria de 40 horas semanais.		
02	Mês	12	Contratação de profissional (pessoa física/jurídica) para prestação de serviço de psicólogo (pessoa física/ jurídica) para prestação de serviço de psicólogo, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 horas semanais.		

Valor total da proposta (expresso em algarismos e por extenso): R\$ _____ (_____).

Validade da proposta: 60 dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas.

OBS: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da LICITANTE com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA para fins de participação nesse processo, que a proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no § 1º art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

Eventuais erros na soma dos preços dos itens são de responsabilidade do licitante.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(Papel timbrado da licitante)

Processo Administrativo nº 009/2026 – Pregão Presencial nº 004/2026

Objeto: Contratação de profissional (pessoa física/jurídica) para prestação de serviço de psicólogo (pessoa física/ jurídica) para prestação de serviço de psicólogo, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, bem como da Secretaria Municipal de Educação.

A Empresa [XXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no Pregão Presencial Nº [XX]/2026, que atendem aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

Declaro ainda que conheço e concordo com todos os termos deste Edital.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de ____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Papel timbrado da licitante)

Processo Administrativo nº 009/2026 – Pregão Presencial nº 004/2026

Objeto: Contratação de profissional (pessoa física/jurídica) para prestação de serviço de psicólogo (pessoa física/ jurídica) para prestação de serviço de psicólogo, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, bem como da Secretaria Municipal de Educação.

A Empresa [XXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no Pregão Presencial Nº 004/2026, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO

ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Papel timbrado da licitante)

Processo Administrativo nº 009/2026 – Pregão Presencial nº 004/2026

Objeto: Contratação de profissional (pessoa física/jurídica) para prestação de serviço de psicólogo (pessoa física/ jurídica) para prestação de serviço de psicólogo, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, bem como da Secretaria Municipal de Educação.

A Empresa [XXXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no Pregão Presencial Nº 004/2026, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

(Papel timbrado da licitante)

Processo Administrativo nº 009/2026 – Pregão Presencial nº 004/2026

A Empresa [XXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXX], DECLARA, sob as penas da Lei, que, até a presente data, inexitem quaisquer fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM O MUNICÍPIO DE MORRO DA
GARÇA/MG**

(Papel timbrado da licitante)

Processo Administrativo nº 009/2026 – Pregão Presencial nº 004/2026

A Empresa [XXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXX], DECLARA, sob as penas da Lei, que seus sócios, não possuem em qualquer vínculo com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Papel timbrado da licitante)

Processo Administrativo nº 009/2026 – Pregão Presencial nº 004/2026

Objeto: Contratação de profissional (pessoa física/jurídica) para prestação de serviço de psicólogo (pessoa física/ jurídica) para prestação de serviço de psicólogo, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, bem como da Secretaria Municipal de Educação.

A Empresa [XXXXXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no Pregão Presencial Nº 004/2026, não ter recebido do Município de Morro da Garça, ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
MORRO DA GARÇA, E A EMPRESA _____**

Que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.040/0001-06, com sede na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Márcio Tulio Leite Rocha, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, _____/____, neste ato representada pelo Sr. _____ (qualificação), residente e domiciliado, na _____, nº _____, _____/____, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 009/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 3609/2024 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 004/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de profissional (pessoa física/jurídica) para prestação de serviço de psicólogo (pessoa física/ jurídica) para prestação de serviço de psicólogo, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, bem como da Secretaria Municipal de Educação, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Unidade	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	Mês	12	Prestação de serviço de psicólogo para atender de forma presencial às demandas do CRAS (Centro de referência de Assistência Social), realizar escuta sensível, orientação e encaminhamento do usuário/família sempre que houver a necessidade, prestar atendimento particularizado, visita domiciliar, inclusão dos membros da família no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e demais programas, projetos e serviços existentes no município, assegurando os direitos e benefícios sócio-assistenciais das família, com carga horária		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

			de 40 horas semanais (segunda a sexta-feira), das 7:00 às 16:00 h.		
02	Mês	12	Atendimento psicossocial aos estudantes, conforme demandas identificadas pelas unidades escolares; Orientação e apoio aos profissionais da educação quanto a questões emocionais e comportamentais; Ações preventivas educativas voltadas à promoção da saúde mental; Participação em reuniões pedagógicas, projetos institucionais e ações interdisciplinares; Elaboração de relatórios técnicos institucionais, resguardado o sigilo profissional, com carga horária de 40 horas semanais (segunda a sexta-feira).		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 10 (dez) meses, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de execução, observação e recebimento do objeto que constam no Termo de Referência, anexo ao edital.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

8.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.6. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do serviço, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura de Morro da Garça para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 05(cinco) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.1.10. DEMAIS OBRIGAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.1.2. A Contratada deverá manter em seu quadro de funcionários, profissional qualificado e habilitado que respondam pelos serviços prestados, ou seja, farmacêutico. No caso, deverá apresentar o contrato do farmacêutico com a empresa.

10.1.3. A Contratada compromete-se a dar total garantia quanto à qualidade do serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

prestado, bem como refazer os mesmos quando não atenderem às exigências da Administração.

10.1.4. Todas as despesas inerentes a realização dos serviços que resultem para o fiel cumprimento dos serviços propostos serão de inteira responsabilidade da Contratada.

10.1.5. Zelar pela fiel execução do serviço, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

10.1.6. Executar os serviços, dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas de segurança pertinentes.

10.1.7. Permitir e facilitar à Fiscalização da Contratante, inspeção do serviço, prestando todas as informações solicitadas por ela.

10.1.8. Informar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a prestação do serviço dentro do prazo requisitado pelo Contratante, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

10.1.9. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação.

10.1.10. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

10.1.11. A prestação de serviço será realizada durante a vigência do contrato obedecendo a descrição e quantidade.

10.1.12. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.1.13. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal do Contrato ou Autoridade Superior (art. 137, II);

10.1.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato.

10.1.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

10.1.17. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos deste Contrato.

10.1.18. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado;
- 4) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.2. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.3. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.4. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas.

10.5. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.6. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente.

10.7.

10.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

- 10.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 10.12. DEMAIS OBRIGAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12.2. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art.92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

13.3. Multa:

- a) Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, a Contratada incorrerá em multa 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- b) Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- c) A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.
- d) As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.
- e) A Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021)

13.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05(cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

13.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.07.01.12.122.0009.2084.3.3.90.36.00 – Ficha 320

02.07.01.12.122.0009.2084.3.3.90.39.00 – Ficha 321

02.09.01.08.122.0012.2136.3.3.90.36.00 – Ficha 565

02.09.01.08.122.0012.2136.3.3.90.39.00 – Ficha 569

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

18.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no quadro de aviso, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curvelo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Morro da Garça/MG, ____ de _____ de 2026.

Município de Morro da Garça

Contratante

Contratada

Testemunha: _____

Testemunha: _____